

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº. 40/2025 – Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema de administração, controle e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, aditivos e fornecimento e troca de filtros, em rede credenciada, com tecnologia de cartão, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (IMPUGNANTE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, situada na Av. Jacarandá, nº. 200, Bairro Jaraguá – Uberlândia/MG - RS, CEP 38.413-069, representada por seu representante legal.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (IMPUGNANTE)**, requerendo a impugnação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 40/2025, encaminhada por e-mail em 17/06/2025.

Face tal aspecto, consta, em síntese, que:

*“Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, para que seja modificando o Edital, com a exclusão da cláusula no item impugnado, excecando a obrigação manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região, restaurando assim a competitividade do certame.*

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 17 de junho de 2025.”

OBS: A integra do Pedido de Impugnação da empresa encontra-se disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/secao/licitacoes>, Pregão Eletrônico Nº 40/2025.

II. DO JULGAMENTO

II.a) Resposta às razões constantes do Item I:

A Comissão de Licitação, com base no Pedido de Impugnação da empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (IMPUGNANTE)**, após análise, publicou Aviso de Retificação do Edital, conforme publicado nos sites <https://www.santamaria.rs.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Cabe ressaltar que a data da sessão de abertura da licitação será MANTIDA em 26/06/2025, as 08hs e 30min.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto transcrito acima, considerando os questionamentos técnicos referentes aos termos da contratação, assim como, no intuito de atender, dentre outros, especialmente, o interesse público, em consonância com os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDIMOS pela procedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, conforme os fundamentos arrolados.

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Santa Maria, 18 de junho de 2025.